



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10830598/0001-08 / CEP: 65945-000
Rua Barão de Grajaú, 77 – Arame-Maranhão.
E-mail: *semed.2021.aram@gmail.com*

OFÍCIO Nº 320/2026-SEMED

ARAME - MA; 31 DE AGOSTO DE 2026

De: Elizeu Chaves Albuquerque
Secretário Municipal de Educação

PARA: ANDERSON MOTA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria a cópia do **Parecer nº 014/2026 e a Resolução nº 011/2026** – que aprova em atendimento às disposições da **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, as Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arame (MA)**, regulamenta sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, devidamente Homologados para serem publicados no Diário Oficial do Município.

Na oportunidade, elevo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 09/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 174/2008 CNPJ – 10.624.383/0001-22 CEP: 65945-000
Rua Barão de Grajaú, S/N – Arame-Maranhão.
E-mail: cmearame@gmail.com



RESOLUÇÃO CME/ARAME Nº 011/2026.

Conselho Municipal de Educação
Arame - Maranhão
Lei Nº: 174/2008

APROVADO

EM: 26/08/2026

PRESIDENTE:

Este Conselho aprova em atendimento às disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, as Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arame (MA), regulamenta sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME – MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal e pelas normas que integram o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE, observadas suas disposições e vigência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e as demais normas nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Arame, instituído pela Lei Municipal nº 309/2015;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e as Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Escola Integral em Tempo Integral do Município de Arame – MA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização curricular, pedagógica, administrativa e de gestão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino às disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

Elizen Chaves Albuquerque
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 09/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARAME - MARANHÃO
Maria Helena O. Rodrigues Nepomuceno
PRESIDENTE - Portaria Nº 227/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 174/2008 CNPJ – 10.624.383/0001-22 CEP: 65945-000
Rua Barão de Grajaú, S/N – Arame-Maranhão.
E-mail: cmearame@gmail.com



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampliação qualificada da jornada escolar, a formação humana integral, a equidade, a inclusão, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

RESOLVE:

Conselho Municipal de Educação
Arame - Maranhão
Lei Nº: 174/2008

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arame (MA), que passam a integrar esta Resolução como referência para a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada à promoção da formação humana integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências formativas.

Art. 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, participação social, intersetorialidade, currículo integrado, desenvolvimento integral dos estudantes e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

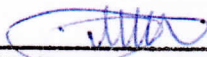
Art. 4º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob sua responsabilidade por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as disposições da legislação e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à ampliação qualificada das oportunidades educativas, mediante a reorganização dos tempos, espaços, currículo e práticas pedagógicas, não se caracterizando como mera ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 6º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração dos componentes curriculares da Formação Geral Básica com os componentes e atividades integradoras, os temas contemporâneos transversais e integradores, os projetos

Elizete Chaves Albuquerque
Secretário Mun. de Educação
Portaria Nº 09/2025


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARAME - MARANHÃO
Maria Helena O. Rodrigues Nepomuceno -
PRESIDENTE - Portaria Nº 227/2025



interdisciplinares e as demais experiências educativas, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A organização curricular deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico, ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica Curricular e às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino de Arame.

Conselho Municipal de Educação
Arame - Maranhão
Lei Nº: 174/2008

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre conhecimentos, práticas, territórios educativos, cultura, ciência, tecnologia, esporte, artes, sustentabilidade, cidadania e desenvolvimento socioemocional.

Art. 8º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), Regimentos Escolares e propostas curriculares às Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 9º A organização curricular deverá assegurar práticas interdisciplinares, projetos integradores, metodologias ativas, avaliação formativa e acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 10. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá fortalecer a gestão democrática, garantindo a participação efetiva dos estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares, comunidade e demais segmentos sociais.

Art. 11. As unidades escolares deverão assegurar espaços permanentes de participação, escuta, diálogo e corresponsabilidade na construção e acompanhamento das ações pedagógicas e administrativas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. A formação deverá contemplar currículo integrado, metodologias ativas, avaliação formativa, educação inclusiva, desenvolvimento integral, cultura digital, educação ambiental, Projeto de Vida e demais temas relacionados à Educação Integral.

Elizen Chaves Albuquerque
Secretário Mun. de Educação
Portaria Nº 09/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARAME - MARANHÃO
Maria Helena O. Rodrigues Nepomuceno
PRESIDENTE - Portaria Nº 227/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 174/2008 CNPJ – 10.624.383/0001-22 CEP: 65945-000
Rua Barão de Grajaú, S/N – Arame-Maranhão.
E-mail: cmearame@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Arame - Maranhão
Lei Nº: 174/2008

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações integradas com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e proteção social, visando fortalecer a formação integral dos estudantes.

Art. 15. As unidades escolares poderão estabelecer parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, observadas a legislação vigente e as diretrizes da rede municipal.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. O monitoramento considerará, entre outros indicadores:

- I – matrículas em tempo integral;
- II – acesso, permanência e frequência escolar;
- III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV – implementação do currículo integrado;
- V – participação das famílias;
- VI – formação dos profissionais da educação;
- VII – condições de infraestrutura;
- VIII – cumprimento das metas pactuadas.

Art. 18. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento, a revisão de metas, a formação continuada e o aperfeiçoamento permanente da política pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Arame ocorrerá de forma **gradual, planejada, participativa, equitativa e sustentável**, em conformidade com o Plano Municipal de Educação, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o Plano de Expansão da Educação Integral e as normas nacionais vigentes.

Elizen Alves Albuquerque
Secretário Mun. de Educação
09/09/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 174/2008 CNPJ – 10.624.383/0001-22 CEP: 65945-000
Rua Barão de Grajaú, S/N – Arame-Maranhão.
E-mail: cmearame@gmail.com



§ 1º A expansão deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a demanda educacional e a realidade territorial do município;

II – a garantia de equidade no acesso às matrículas em tempo integral;

III – as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança e funcionamento das unidades escolares;

IV – a disponibilidade e a formação dos profissionais da educação;

V – as condições de alimentação e transporte escolar;

VI – os recursos financeiros disponíveis;

VII – a organização curricular e pedagógica;

VIII – os indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral;

IX – a participação da comunidade escolar;

X – a capacidade de acompanhamento e monitoramento da política.

§ 2º A expansão da oferta deverá priorizar, progressivamente, os territórios e estudantes que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais, observados critérios de equidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à implementação desta Resolução.

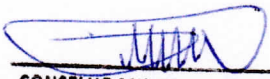
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as normas municipais incompatíveis com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Arame – MA, 26 de agosto de 2026.

Elizen Chaves Albuquerque
Secretário Mun. de Educação
Portaria Nº 09/2025


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARAME - MARANHÃO
Maria Helena O. Rodrigues Nepomuceno
PRESIDENTE - Portaria Nº 227/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 174/2008 CNPJ - 10.624.383/0001-22 CEP: 65945-000
Rua Barão de Grajaú, S/N - Arame-Maranhão.
E-mail: cmearame@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Arame - Maranhão
Lei Nº: 174/2008

CONSELHEIROS:

Jaciane Gomes de Oliveira Nascimento
Claudiane Silva de Oliveira
Maria do Rozário Machado de Araújo
Antônia Reis da Silva Costa
Jaluanny Pereira Gomes Assis Moura
maria antônia Lima das Santas Souza
Marcelide Moura de Sousa
Glara Arianne de Oliveira Souza
Maria Helena O. R. Nepomuceno

HOMOLOGADO EM: 31 / 08 / 2026.

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretário Mun. de Educação
Portaria Nº 097/2025
Secretário Municipal de Educação

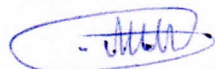

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARAME - MARANHÃO
Maria Helena O. Rodrigues Nepomuceno
PRESIDENTE - Portaria Nº 227/2025



Conselho Municipal de Educação
Arame - Maranhão
Lei Nº: 174/2008

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 174/2008 CNPJ – 10.624.383/0001-22 CEP: 65945-000
Rua Barão de Grajaú, S/N – Arame-Maranhão.
E-mail: cmearame@gmail.com



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Arame – MA		
ASSUNTO: Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.		
RELATORA: Marleide Naiva de Sousa		
PARECER TÉCNICO Nº 014/2026 CME/ARAME	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	APROVADO EM: 26 / 08 / 2016 

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

A proposta considera a educação integral como uma concepção que busca promover o desenvolvimento pleno dos estudantes, contemplando os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais. A jornada ampliada deve estar articulada ao currículo e às experiências educativas, garantindo intencionalidade pedagógica e qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

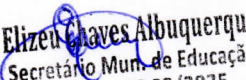
II – ANÁLISE TÉCNICA

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino representa importante estratégia para assegurar o direito à educação e ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

A ampliação da jornada escolar não deve ser compreendida apenas como aumento do tempo de permanência do estudante na escola, mas como oportunidade de diversificação e integração das experiências educativas, articulando atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de recomposição das aprendizagens.

Para sua efetivação, faz-se necessário que a Rede Municipal de Ensino promova:

- adequação dos documentos normativos da rede;
- atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;


Elizen Chaves Albuquerque
Secretário Muni. de Educação
Portaria Nº 09/2025



- organização dos currículos de forma integrada;
- planejamento dos tempos, espaços e atividades educativas;
- formação continuada dos profissionais da educação;
- garantia de alimentação, transporte, infraestrutura e recursos pedagógicos adequados;
- ações voltadas à inclusão, equidade e permanência dos estudantes;
- acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de Educação Integral;
- articulação com outras políticas públicas e setores da sociedade, quando necessário.

Dessa forma, a Educação Integral em Tempo Integral deverá ser implementada de maneira planejada, democrática e articulada às necessidades e características da comunidade escolar e do território.

III VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores**, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação adote as providências necessárias para a elaboração ou revisão dos atos normativos municipais, dos Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos educacionais, garantindo a participação da comunidade escolar e a apreciação deste Conselho Municipal de Educação, conforme a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Arame – Maranhão, em sessão plenária, realizada em 26 de agosto de 2026, aprova por unanimidade o presente Parecer.

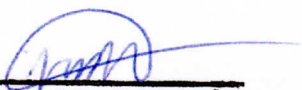

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretário Mun. de Educação
Parecer Nº 09/2025



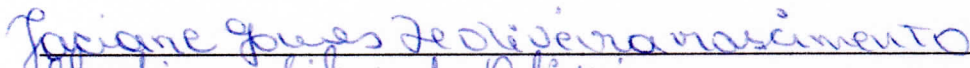
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 174/2008 CNPJ – 10.624.383/0001-22 CEP: 65945-000
Rua Barão de Grajaú, S/N – Arame-Maranhão.
E-mail: cmearame@gmail.com

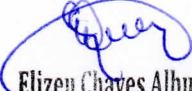


Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Arame – Maranhão, 26 agosto de 2026.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARAME - MARANHÃO
Marleide Naiva de Sousa
VICE-PRESIDENTE - Portaria Nº 227/2025
Marleide Naiva de Sousa
Conselheira Relatora

CONSELHO PLENO


Jaciane Gomes de Oliveira Nascimento
Claudiane Silva de Oliveira
Mauricio do Nazario machado de Araujo
Antonia Fels da Silva Costa
Selwyn Pereira Gomes Aguiar
maria antonia lima das santas souza
Mara Viana de Oliveira Souza
Marleide Naiva de Sousa
Maria Helena O. R. Nepomuceno


Elizeu Chaves Albuquerque
Secretário Mun. de Educação
Portaria Nº 09/2025